



CONTRATO - DA-CLC

nº 023/2022

Contratação de serviço de Monitoramento de rádios (auditação/monitoramento) com rastreamento 24 horas por dia, em tempo real (com delay máximo de 120 segundos), para acompanhamento e audição de veiculação de matérias, spots e entrevistas disponibilizadas às emissoras, que celebram entre si a ALESC e a empresa Audiency Brasil Tecnologia Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pela Diretora de Comunicação Social Lucia Helena Evangelista Vieira.
- 1.2. **CONTRATADA:** AUDIENCY BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.979.367/0001-09, com sede na Av Rio Branco, nº 404, sala 1.203 - Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-200, Telefone (48) 99117-5887/(48) 99989-0293, e-mail: adm@audiency.io, neste ato representada por Anacleto Angelo Ortigara.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 036/2021-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço de Monitoramento de rádios (audição/monitoramento) com rastreamento 24 horas por dia, em tempo real (com delay máximo de 120 segundos), para acompanhamento e audição de veiculação de matérias, spots e entrevistas disponibilizadas às emissoras, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021 e seu

Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

2.1.1. O monitoramento deve ser feito das campanhas institucionais e também das matérias jornalísticas disponibilizadas pela RádioAL e reproduzidas em quaisquer das emissoras catarinenses.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor máximo global para o presente Contrato a importância de R\$ 106.483,20 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

3.1.1. O pagamento terá periodicidade mensal e valor equivalente ao número de rádios monitoradas no mês, devidamente demonstrado por meio de comprovantes de prestação dos serviços, fornecidos juntamente com a Nota Fiscal.

3.1.2. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

OBJETO	ESTIMATIVA DE RÁDIOS MONITORADAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL(R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço de Monitoramento de rádios (auditação/monitoramento) com rastreamento 24 horas por dia, em tempo real (com delay máximo de 120 segundos), para acompanhamento e audição de veiculação de matérias, spots e entrevistas disponibilizadas às emissoras.	235	R\$ 37,76	R\$ 8.873,60	R\$ 106.483,20

3.1.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 258561-8, agência 3069 do Banco Sicoob (758) após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.4. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado mediante Termo de Aceitação elaborado pela Diretoria de Comunicação Social em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais da **CONTRATANTE**.

3.1.4.1. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado através de documento fiscal.

3.1.5. O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as

especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 034/2021 ou quando rejeitados pela Diretoria de Comunicação Social, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Diretoria de Comunicação Social, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1.1) é fixo, único e irredutível e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM) acumulado, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA) acumulado, caso este seja menor.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.4.1. A **CONTRATADA** deve mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados de auditoria, tais como: número do Contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir, contendo todos os spots enviados, especificando nome da rádio, região geográfica da rádio, duração do material que foi utilizado, data e hora de cada veiculação e total de veiculações.

3.4.2. A ALESC solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001128 (Manutenção e

ampliação do alcance da TVAL), Fonte-Elemento 0100 – 3.3.90.40.00 (Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.40.03 (Rede lógica - Infraestrutura) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditado para acréscimos ou supressões, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, e rescindido a qualquer tempo pela administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

- 6.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.2. A execução do objeto deve seguir o cronograma estabelecido pela Diretoria de Comunicação Social e o **CONTRATANTE**, e terá início a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.3. A execução do objeto deve ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.
- 6.4. Em caso de indisponibilidade ou falhas do sistema, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 horas, a partir da comunicação feita pela ALESC, para providenciar a correção.
- 6.5. Em caso de erros em relatórios, a **CONTRATADA** deverá promover a correção imediatamente após a comunicação por parte da ALESC.
- 6.6. Em caso de falha no sistema de monitoramento, ou qualquer outra eventualidade que cause dúvidas quanto à efetiva execução de determinada veiculação, a **CONTRATADA** deverá se valer de outros recursos, tais como análise da censura da rádio, para confirmar se houve ou não a veiculação. Esta confirmação deverá ser realizada em até 2 dias.
- 6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.8. Os materiais necessários às referidas pesquisas, assim como a mão de obra qualificada, correrão por conta da **CONTRATADA**, cujos serviços deverão seguir a metodologia sugerida no Termo de Referência nada impedindo que a **CONTRATADA** amplie e aperfeiçoe os métodos e serviços para atingir os objetivos propostos.
- 6.9. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- 6.10. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que se trata de contrato de prestação de serviço, cujo pagamento só será realizado após a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções quanto aos casos de inexecução total ou parcial do objeto, previstas na Cláusula Décima deste Contrato, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelas informações disponibilizadas à CONTRATANTE em seus relatórios, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados como comprovantes de execução de serviços para efeito de pagamento às rádios;
- 7.1.2. **Não** divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolvam o nome da ALESC, sem sua prévia e expressa autorização;
- 7.1.3. Garantir, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de Lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;
- 7.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação;
- 7.1.7. Corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- 7.1.8. Demonstrar à **CONTRATANTE** as funcionalidades do sistema, visando habilitá-lo com vistas à utilização da ferramenta;
- 7.1.9. Fornecer suporte e treinamento, se necessário, para orientar os usuários;
- 7.1.10. Executar o serviço conforme a demanda da **CONTRATANTE**;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7.1.12. Executar os serviços no prazo determinado;
- 7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.14. Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional, durante a vigência do contrato;
- 7.1.15. Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021), alterando-o apenas com autorização;
- 7.1.16. Manter equipe capacitada e treinada para realizar o serviço;

- 7.1.17. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** e solucionar as pendências, às suas expensas, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula sexta deste Contrato;
- 7.1.18. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.1.19. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;
- 7.1.20. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.21. **Não** contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato; e
- 7.1.22. **Não** efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Enviar os spots a serem monitorados no máximo até as 21 horas, e com antecedência mínima de uma hora do início do monitoramento;
- 8.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6. Nomear gestor e fiscal, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; e
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor de Comunicação Social, assim como a Fiscalização terá como responsável o Coordenador de Rádio, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, caso ocorram, os quais deverão ser sanados pela contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços solicitados pela ALESC.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a disponibilização do acesso ao sistema, limitada a 5 (cinco) dias de atraso;

10.1.2.2. 2% (dois por cento) por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a correção de falhas no sistema, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 034/2021 (até 24 horas para a correção);

10.1.2.3. 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, no caso de atraso injustificado para a confirmação da efetiva execução de determinada veiculação, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 034/2021 (até 2 dias para a confirmação);

10.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada inserção que, injustificadamente, deixar de ser monitorada;

10.1.2.5. 1% (um por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 4 (quatro) horas de atraso, no caso de atraso injustificado para disponibilização de relatórios ou para a devida correção de relatórios que contenham erros.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das outras sanções previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 034/2021) e neste Contrato.

10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Audiency Brasil Tecnologia Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Anacleto Angelo Ortigara.
Representante Legal

Lucia Helena Evangelista Vieira
Diretora de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Ângelo Ortigara, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 28/03/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, Diretora de Comunicação Social**, em 28/03/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0309827** e o código CRC **D4F1A215**.